

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 42/2025.

HORA: 13:30 h.

DATA: 18/08/2025

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

18/08/2025.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 8ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 18:00H.

ORDEM DO DIA

• *Em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 45/2025, que traz a Mensagem nº 50/2025, protocolado sob Processo Legislativo nº 618/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

“Dispõe Plantão Adicional da Guarda Municipal e dá outras providências.”

• *Em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 52/2025, que traz a Mensagem nº 56/2025, protocolado sob Processo Legislativo nº 687/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

“Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE.”

• *Em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 58/2025, protocolado sob Processo Legislativo nº 726/2025, de iniciativa da Vereadora Any Messina, que:*

“Institui o Programa ‘MULHERES EM DEFESA’ no Município de Pontal do Paraná, voltado à defesa pessoal para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.”

• *Em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 51/2025, protocolado sob Processo Legislativo nº 638/2025, de iniciativa da Vereadora Nega, que:*

“Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pontal do Paraná ‘Arraiá Caiçara.’”

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO

- *Anteprojeto de Lei nº 65/2025, Mensagem nº 35/2025, de iniciativa do Poder Executivo;*
- *Anteprojeto de Lei nº 66/2025, Mensagem nº 36/2025, de iniciativa do Poder Executivo;*
- *Anteprojeto de Lei nº 67/2025, Mensagem nº 37/2025, de iniciativa do Poder Executivo;*
- *Anteprojeto de Lei nº 68/2025, Mensagem nº 38/2025, de iniciativa do Poder Executivo;*


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete da Vereadora Nega - MDB

ANTEPROJETO DE LEI Nº 51 /2025

A Vereadora que o presente subscreve, com fulcro nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, apresenta o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**

SÚMULA: "Incluiu no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pontal do Paraná, o "Arraiá Caiçara."

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pontal do Paraná, a festa típica denominada "Arraiá Caiçara".

Art. 2º O "Arraiá Caiçara", além de possibilitar a confraternização de todas as unidades escolares localizadas no Município de Pontal do Paraná, terá como objetivo promover a cultura caiçara e será realizado no mês de junho ou julho de cada ano.

Art. 3º Para a realização do evento tratado na presente Lei, o Município poderá, através de chamamento público ou outro instrumento previsto na legislação, contratar patrocinadores para arcar com as despesas da festa, além dos recursos a serem incluídos no orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº: 0638/2025	Hora: 16:33
Data de Protocolo: 01/07/2025	
Interessado: Vereadora Nega	
Assunto: ANTEPROJETO DE LEI	



Rosângela Nega
NEGA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete da Vereadora Nega - MDB

JUSTIFICATIVA

Conforme é de conhecimento de todos os membros desta Casa de Leis, o Arraiá Caiçara promovido desde 2022, tornou-se um dos maiores eventos para nossa população.

Além de proporcionar a união entre todas as unidades escolares do nosso Município, o "Arraiá" resgata a cultura caiçara, o que abrilhanta ainda mais o evento.

Diante de tal é que se apresenta para análise e deliberação dos (as) nobres vereadores e vereadoras o presente projeto de lei, para que o evento seja incluído no calendário oficial do Município e desta forma, esperamos seja o mesmo aprovado pela unanimidade dos membros desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.

NEGA

Vereadora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 035/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 30 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0752/2025 Hora: 11:48
Data de Protocolo: 07/08/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 035/2025 GAB



Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 035/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 035/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana para o Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 035/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana para o Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Mobilidade Urbana no Município de Pontal do Paraná, em consonância com os princípios estabelecidos pela Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), bem como com as diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

A elaboração desta Política decorre da necessidade de organizar, modernizar e integrar os diferentes modos de transporte público, individual e não motorizado, promovendo a acessibilidade universal, a segurança viária, a eficiência do uso do espaço urbano e a sustentabilidade ambiental. Também busca garantir o direito de todos à cidade, assegurando o acesso equitativo aos serviços, equipamentos urbanos e oportunidades econômicas.

Importante destacar que a proposta está alinhada com a Lei Complementar nº 035/2024, que define a hierarquia do sistema viário municipal, compondo um conjunto normativo coerente e articulado, voltado à qualificação da mobilidade no território municipal.

A aprovação desta lei permitirá que o Município tenha maior respaldo técnico e jurídico para captar recursos federais e estaduais, implementar melhorias operacionais e garantir a governança participativa sobre o tema, como previsto nos marcos legais nacionais.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67, inciso III da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana para o Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.”

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

FUNDAMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 1º A Política Municipal de Mobilidade Urbana atende a Política Nacional de Mobilidade Urbana, devendo ser interpretada e aplicada conforme seus princípios, objetivos e diretrizes.

Art. 2º A Política Municipal de Mobilidade Urbana estrutura-se conforme suas respectivas instrumentos fundamentais e acessórios.

I – Constituem-se como instrumentos fundamentais da Política Municipal de Mobilidade Urbana:

- a) Lei da Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- b) Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana
- c) Lei do Plano de Ações e Investimento;

II – Constituem-se como instrumentos acessórios da Política Municipal de Mobilidade Urbana:

- a) Lei da Publicidade Urbana ao Ar Livre;
- b) Lei de Diretrizes de Utilização de Veículos no Transporte Escolar;
- c) Lei da Hierarquia Viária;
- d) Lei do Serviço de Transporte por Aplicativo;
- e) Lei do Serviço de Mototáxis;
- f) Decreto de Calçadas;
- g) Decreto de Serviço de Táxi;
- h) Demais instrumentos legais que versem sobre elementos que se mostrem necessários ao longo da execução da Política de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único: A Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana será o documento de referência técnica, compreendendo a fundamentação e o detalhamento das propostas contidas nos demais documentos normativos supramencionados, devendo ser submetida à revisão periódica não superior a 10 (dez) anos.

CAPÍTULO II

OBJETIVO, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A Política Municipal de Mobilidade Urbana possui como objetivo principal a promoção da mobilidade urbana associada aos princípios do desenvolvimento sustentável, a qual será efetivada por meio de uma gestão participativa, com a priorização da integração do transporte público coletivo e do transporte não motorizado.

Art. 4º A Política Municipal de Mobilidade Urbana deverá ser interpretada e implementada com base nos seguintes princípios:

- I - Acessibilidade universal;
- II - Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III - Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- IV - Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte e na circulação urbana;
- V - Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- VI - Segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VII - Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços de transporte.

Art. 5º A Política Municipal de Mobilidade Urbana deverá ser conduzida com o intuito do atendimento dos seguintes objetivos:

- I - Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- II - Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais, em especial às pessoas com deficiência;
- III - Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- IV - Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas;
- V - Consolidar a gestão democrática e participativa como instrumento de implementação da Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- VI - Garantir a construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana;
- VII - Fomentar o transporte aquaviário.

Art. 6º A Política Municipal de Mobilidade Urbana deverá ser implementada em obediência às seguintes diretrizes:

- I - Priorização do transporte não motorizado sobre o motorizado e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- II - Promoção do acesso integral aos serviços de mobilidade;
- III - Promoção o deslocamento de cargas e pessoas de forma eficaz;
- IV - Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas;
- V - Integração das políticas municipais de desenvolvimento urbano;
- VI - Priorização da segurança de pedestres e ciclistas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II

SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA DE PONTAL DO PARANÁ

Art. 7º Sistema de Mobilidade Urbana de Pontal do Paraná é composto pela infraestrutura necessária aos distintos modos de transporte e pela estrutura administrativa, sendo que ambos suportam e gerem o deslocamento de pessoas e mercadorias no município.

CAPÍTULO I

MODOS DE TRANSPORTE

Art. 8º Os modos de transporte no Município de Pontal do Paraná compreendem os modos motorizados e não motorizados, destinados à mobilidade de pessoas e cargas.

§ 1º São considerados modos de transporte motorizados todas as formas de deslocamento de pessoas e cargas utilizando meios que necessitem de máquinas motoras à base de combustíveis e eletricidade.

§ 2º São considerados modos de transporte não motorizados todas as formas de deslocamento de cargas e pessoas utilizando equipamentos à base de tração animal ou humana, sendo incluída nesta categoria a caminhada.

Art. 9º As ações públicas atinentes aos modos de transporte motorizados deverão ser conduzidas com base nos seguintes princípios:

- I - Participação pública na tomada de decisões;
- II - Transparência e publicidade das medidas adotadas;
- III - Priorização da segurança dos pedestres;
- IV - Priorização dos modos de transporte que utilizem combustíveis renováveis e/ou eletricidade;
- V - Priorização do transporte motorizado coletivo sobre o individual;
- VI - Integração com os modos de transporte não motorizados;
- VII - Integração da zona rural com a área urbana municipal;
- VIII - Conscientização da população sobre educação no trânsito, sobre consciência ambiental e cívica acerca dos impactos que os modos de transporte acarretam no ambiente natural e sobre segurança e saúde públicas.

Parágrafo Único: Os serviços de transporte motorizados privados, prestados entre pessoas físicas ou jurídicas, deverão obedecer aos princípios estabelecidos nesta Lei, bem como aos regramentos determinados na Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 10. As ações públicas atinentes aos modos de transporte não motorizados deverão ser conduzidas com base nos seguintes princípios:

- I - Participação pública na tomada de decisões;
- II - Transparência e publicidade das medidas adotadas;
- III - Priorização da segurança dos pedestres e ciclistas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

IV - Integração com os modos de transporte motorizados, principalmente com o transporte público coletivo;

V - Incentivo na adoção de modos de transporte não motorizados sobre os motorizados;

VI - Conscientização da população sobre os benefícios da utilização de modos de transporte não motorizados, sobretudo nos aspectos ambientais, de segurança e saúde pública.

Parágrafo Único: Os modos de transporte não motorizados privados deverão obedecer aos princípios estabelecidos nesta Lei, bem como aos regramentos determinados na Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO II

INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

Art. 11. São classificadas como componentes da infraestrutura de transporte e mobilidade de Pontal do Paraná as seguintes estruturas:

I - Vias e demais logradouros públicos, inclusive ciclovias;

II - Estacionamento para veículos motorizados e não motorizados;

III - Terminais e estações de transferência;

IV - Pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;

V - Rotas e terminais hidroviários, canal do DNOS e marinas;

VI - Sinalização viária e de trânsito, de caráter horizontal, vertical, semaforica e temporária;

VII - Instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

Parágrafo Único: A disposição das infraestruturas de transporte e mobilidade são as determinadas pela Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 12. As ações públicas atinentes à infraestrutura de transporte e mobilidade deverão ser conduzidas com base nos seguintes princípios:

I - Participação pública na tomada de decisões;

II - Transparência e publicidade das medidas adotadas;

III - Priorização da segurança dos pedestres e ciclistas, bem como de utilizadores dos serviços públicos;

IV - Hierarquização das ações e medidas prioritárias para o desenvolvimento viário municipal;

V - Observância dos regramentos atinentes ao uso e ocupação do solo, bem como do Plano Diretor Municipal;

VI - Priorização de alternativas tecnológicas e/ou locais que visem à implementação destas estruturas com o menor impacto ambiental possível;

VII - Acessibilidade universal de toda a infraestrutura de transporte e mobilidade.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. A estrutura administrativa, cujas finalidades serão o planejamento, a gestão e a execução das medidas de mobilidade urbana de Pontal do Paraná, terá suas ações pautadas nos seguintes princípios:

- I - Participação pública na tomada de decisões;
- II - Transparência e publicidade das medidas adotadas;
- III - Eficiência, eficácia e efetividade na tomada de decisões;
- IV - Adoção de decisões em respeito ao princípio da impessoalidade.

Art. 14. A estrutura administrativa da Política Municipal de Mobilidade Urbana será composta por uma Comissão Especial de Mobilidade Urbana e Transporte Público Municipal, na qualidade de órgão de planejamento e gestão da mobilidade urbana municipal, e pelo Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana de Pontal do Paraná, na qualidade de órgão consultivo, regulado pela Lei nº 1.433 de 30 de julho de 2014 e suas alterações.

Parágrafo Único: A composição do Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana de Pontal do Paraná será regulada por meio de documento normativo próprio. Já a Comissão Especial da Mobilidade Urbana Municipal deverá ser composta por no mínimo 6 (seis) membros de cargos efetivos técnicos afetos às áreas de urbanismo, meio ambiente, administração, segurança pública, finanças e procuradoria municipal..

Art. 15 Compete à Comissão Especial de Mobilidade Urbana e Transporte Público Municipal:

- I - Realizar o planejamento plurianual das medidas a serem adotadas no âmbito da mobilidade urbana municipal;
- II - Adotar as ações e medidas necessárias para a implementação da Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- III - Avaliar a economicidade e eficiência das ações advindas da Lei do Plano de Ação e Investimentos;
- IV - Administrar os recursos destinados às ações de mobilidade urbana municipal, respeitando a Lei do Plano de Ação e Investimentos;
- V - Realizar estudos técnicos que subsidiem a revisão periódica dos instrumentos que integram a Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- VI - Estabelecer um planejamento periódico de ações e medidas a serem adotadas para a mobilidade urbana municipal;
- VII - Utilizar os instrumentos de controle e fiscalização para garantir a efetividade do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- VIII - Realizar a gestão da manutenção da infraestrutura de transporte e mobilidade, segundo o plano de monitoramento constante no Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 16 Compete ao Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana de Pontal do Paraná:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- I - Avaliar as demandas municipais e comparar com os termos trazidos na Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- II - Deliberar a respeito de eventuais omissões, contradições e obscuridades constantes nos instrumentos que integram a Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- III - Opinar sobre questões de uso do solo relacionadas com a mobilidade urbana e rural;
- IV - Acompanhar a execução do desenvolvimento de programas e projetos relacionados ao Plano de Mobilidade Urbana, conferindo a adequabilidade das ações adotadas pela Comissão Especial de Mobilidade Urbana e Transporte Público Municipal;
- V - Manifestar-se sobre as propostas de taxas e tarifas e outros preços públicos do sistema de mobilidade, necessários ao alcance dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana;
- VI - Opinar sobre a necessidade de municipalização do trânsito;
- VII - Promover, quando julgar necessário, a realização de audiências públicas com a finalidade de subsidiar tomadas de decisões, em especial nos períodos de revisão dos instrumentos que integram a Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- VIII - Apresentar, para a Comissão Especial de Mobilidade Urbana e Transporte Público Municipal, sugestões de alteração e/ou complementação dos instrumentos que integram a Política Municipal de Mobilidade Urbana, sobretudo em relação às ações a serem adotadas;
- IX - Requerer, quando julgar pertinente, auditorias relativas às concessões públicas realizadas pelo poder público municipal.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana de Pontal do Paraná, para fins de deliberação a respeito das atribuições definidas nesta lei, deverão ocorrer uma vez a cada mês, ou a pedido manifestado pela maioria de seus membros.

TÍTULO III

EIXOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 17 As ações e medidas a serem adotadas para o Plano Municipal de Mobilidade Urbana estão organizadas em Eixos Estratégicos, para os quais serão adotadas as respectivas Ações Estratégicas.

Parágrafo Único: Os Eixos Estratégicos, bem como suas respectivas ações, serão devidamente operacionalizados na Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, em respeito à Lei do Sistema Viário Municipal, e fornecendo subsídios para a Lei do Plano de Ação e Investimentos.

CAPÍTULO I

EIXO 1 - TRANSPORTE PEDONAL

Art. 18 Este Eixo Estratégico possui como objetivo a adoção de ações que visem a implantação e aprimoramento da infraestrutura destinada à mobilidade de pedestres.

Art. 19 O Eixo Estratégico do Transporte Pedonal deve ser conduzido em obediência às seguintes diretrizes:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- I - Melhorar a infraestrutura ofertada aos pedestres;
- II - Promover a acessibilidade universal;
- III - Implementar espaços viários que priorizem o modo de transporte pedonal.

CAPÍTULO II

EIXO 2 - CICLOMOBILIDADE

Art. 20 Este Eixo Estratégico possui como objetivo a adoção de ações que gerem melhorias na infraestrutura cicloviária, bem como fomentem a sua utilização por ciclistas residentes e visitantes do município.

Art. 21 O Eixo Estratégico da Ciclomobilidade deve ser conduzido em obediência às seguintes diretrizes:

- I - Melhorar a infraestrutura ofertada aos ciclistas de Pontal do Paraná;
- II - Promover a equidade nos espaços;
- III - Implementar espaços viários que priorizem os ciclistas;
- IV - Fomentar a utilização do modo de transporte cicloviário;
- V - Atuar para a segurança dos ciclistas na cidade;
- VI - Adotar políticas públicas para mitigar o abandono de animais domésticos e fomentar a adoção.

CAPÍTULO III

EIXO 3 - TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 22 Este Eixo Estratégico possui como objetivo o desenvolvimento do transporte público coletivo eficiente e adequado às demandas municipais de mobilidade, incentivando, assim, a adoção do transporte coletivo em detrimento ao transporte individual motorizado.

Art. 23 O Eixo Estratégico do Transporte Público deve ser conduzido em obediência às seguintes diretrizes:

- I - Fornecer um transporte público com qualidade, conforto e segurança;
- II - Ampliação e melhoria da infraestrutura do transporte público municipal;
- III - Promover a acessibilidade universal dos equipamentos de transporte público;
- IV - Ampliação, melhoria e expansão das rotas do transporte coletivo municipal, provendo a integração modal;
- V - Adotar medidas de ampla publicidade dos horários e pontos de paradas dos ônibus locais;
- VI - Incentivar a população local a aderir à utilização do transporte público coletivo municipal em detrimento aos modos de transporte individual motorizado.

CAPÍTULO IV

EIXO 4 - TRANSPORTE MOTORIZADO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 Este Eixo Estratégico possui como objetivo adequar as vias públicas a fim de que sejam providas com a infraestrutura adequada para suportar as demandas do transporte motorizado local.

Art. 25 O Eixo Estratégico dos Transporte Motorizado deve ser conduzido em obediência às seguintes diretrizes:

- I - Melhorar a qualidade da infraestrutura viária municipal;
- II - Melhorar a mobilidade das vias para o tráfego cotidiano e de sobredemanda;
- III - Implementar um plano contínuo de manutenção das vias urbanas;
- IV - Estabelecer uma hierarquização das vias municipais;
- V - Incrementar os padrões de segurança dos modos de transporte motorizados;
- VI - Adotar medidas preventivas de adequação do transporte motorizado em períodos atípicos;
- VII - Dar prioridade a outros meios de transporte, em especial aos modos ativos.

CAPÍTULO V

EIXO 5 - ACESSO AO MUNICÍPIO

Art. 26 Este Eixo Estratégico possui como objetivo a melhoria do acesso ao Município de Pontal do Paraná, por meio da integração municipal e intermunicipal.

Art. 27 O Eixo Estratégico do Acesso ao Município deve ser conduzido em obediência às seguintes diretrizes:

- I - Promover maior acessibilidade, integrando o território municipal e conectando o município com as cidades vizinhas, através do sistema de mobilidade urbana;
- II - Melhorar a fluidez no trânsito;
- III - Atuar na melhoria da segurança viária e redução de acidentes.

CAPÍTULO VI

EIXO 6 - TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 28 Este Eixo Estratégico possui como objetivo a melhoria da estrutura do transporte escolar municipal.

Art. 29 O Eixo Estratégico do Transporte Escolar deve ser conduzido em obediência às seguintes diretrizes:

- I – Promover um transporte escolar eficiente e seguro;
- II – Integração das áreas rurais nas rotas do transporte escolar;
- III – Estabelecer padrões de pintura e idade de utilização dos veículos.

CAPÍTULO VII

EIXO 7 - TRANSPORTE AQUAVIÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 30 Este Eixo Estratégico possui como objetivo de melhorar o transporte já aquaviário existente e ampliar a infraestrutura do modal no município.

Art. 31 O Eixo Estratégico de Regulação e gestão deve ser conduzido em obediência às seguintes diretrizes:

- I - Melhorar a acessibilidade do modal;
- II - Garantir a eficiência, eficácia no deslocamento;
- III - Fomentar o uso de um transporte mais sustentável.

CAPÍTULO VIII

EIXO 8 - REGULAMENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 32 Este Eixo Estratégico possui como objetivo a operacionalização da implementação dos demais Eixos Estratégicos supramencionados, por intermédio da implantação de uma estrutura administrativa adequada a esta finalidade.

Art. 33 O Eixo Estratégico de Regulamentação, Planejamento e Gestão deve ser conduzido em obediência às seguintes diretrizes:

- I - Promover a regulamentações necessárias ao funcionamento adequado do sistema de mobilidade urbana;
- II - Definir meio para sistematizar a concessão da publicidade urbana afim de subsidiar infraestruturas de mobilidade;
- III - Atuar no planejamento do crescimento urbano.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 Os instrumentos da Política Municipal de Mobilidade Urbana, elencados no art. 2º desta Lei, deverão ser submetidos à deliberação num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

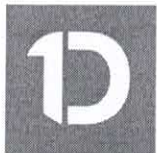
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 30 de maio de 2025

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF57-E610-5053-D1B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HEITOR GONÇALVES KAYAMORI (CPF 038.XXX.XXX-46) em 06/08/2025 09:26:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 06/08/2025 09:26:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CINTIA MENDES DA SILVA (CPF 027.XXX.XXX-29) em 06/08/2025 11:24:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 06/08/2025 11:42:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CF57-E610-5053-D1B5>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 036/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 30 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0753/2025 Hora: 11:50
Data de Protocolo: 07/08/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 036/2025 GAB



Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 036/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 036/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Aprova o Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 036/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Aprova o Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.”**

A presente proposição tem por finalidade formalizar, no âmbito da legislação municipal, o Plano de Mobilidade Urbana elaborado em atendimento às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012) e do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), como instrumento técnico e legal indispensável ao planejamento do transporte e da circulação no Município.

O Plano de Mobilidade ora submetido resulta de um processo participativo e técnico, conduzido no contexto da revisão do Plano Diretor Municipal, e está plenamente alinhado com a Política Municipal de Mobilidade Urbana, cuja instituição tramita por meio de proposição legislativa própria. O plano consolida diagnósticos, diretrizes, metas e propostas de curto, médio e longo prazos para a mobilidade urbana em todo o território de Pontal do Paraná.

As transformações urbanas, o crescimento populacional e as novas demandas sociais do Município exigem uma resposta planejada, articulada e eficiente por parte do poder público. O Plano aprovado permite enfrentar tais desafios com base em dados atualizados, promovendo ações integradas nas áreas de transporte coletivo, acessibilidade, modais não motorizados, segurança viária, gestão do sistema viário e qualificação da infraestrutura urbana.

Dessa forma, trata-se de uma medida estratégica para o desenvolvimento sustentável e inclusivo da cidade, consolidando um modelo de governança pública comprometido com a qualidade de vida e a justiça social.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67, inciso III da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Aprova o Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.”

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana de Pontal do Paraná (PMU), o qual deverá seguir os princípios, objetivos e diretrizes elencados na Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º O PMU tem por finalidade orientar as ações do Poder Público Municipal de Pontal do Paraná no que concerne aos modos de transporte, à infraestrutura viária e de suporte aos serviços de mobilidade e ao transporte de pessoas e cargas pelo território municipal, com o objetivo principal de atender às demandas atuais e futuras de mobilidade da população em geral.

Art. 3º O PMU deverá ser submetido a atualizações periódicas a cada 10 (dez) anos.

Art. 4º. O PMU deve guardar compatibilidade com o Plano Diretor do Município de Pontal do Paraná e com todas as suas legislações correlatas, como normas de ocupação e uso do solo municipal.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5º Para efeitos desta lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- I - ABRIGO DE ÔNIBUS: estrutura física presente no ponto para conforto do passageiro e para proteção contra intempéries;
- II - ACESSIBILIDADE UNIVERSAL: facilidade de acesso de todas as pessoas às áreas e atividades urbanas e aos serviços de transporte, considerando-se os aspectos físicos e/ou econômicos;
- III - BICICLETÁRIO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;
- IV - BINÁRIO DE TRÂNSITO: vias paralelas e próximas, cada uma com um único sentido, sendo eles opostos;
- V - CALÇADA: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação e parada de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, arborização e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- outros fins. Define-se como o espaço compreendido entre a faixa de rolamento e o alinhamento predial;
- VI - CALÇADÃO: passeio de grande largura e extensão que ocupa totalmente ou grande parte da via, geralmente com elementos paisagísticos próprios e com a restrição do trânsito de veículos motorizados;
- VII - CICLOFAIXA: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;
- VIII - CICLORROTAS: caminhos ou rotas identificadas como agradáveis, recomendados para uso de bicicletas que complementam a rede de ciclovias e ciclofaixas, minimamente preparados para garantir a segurança de ciclistas, sem tratamento físico, podendo receber sinalização específica;
- IX - CICLEVIA: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;
- X - ESTACIONAMENTO: espaço disponibilizado para parada de veículos, público ou privado, fora da via, integrado ao sistema de transportes urbanos, podendo ser coberto ou descoberto;
- XI - ESPAÇO PÚBLICO: é o espaço de uso comum e posse de todos, como ruas, calçadas, praças, campings municipais, jardins ou parques e ambientes fechados, como bibliotecas públicas ou museus públicos;
- XII - FREQUÊNCIA DO ÔNIBUS: intervalo de tempo entre passagens consecutivas dos ônibus pelos pontos de parada;
- XIII - INTEGRAÇÃO FÍSICA: possibilidade facilitada de transferência entre diferentes linhas e/ou veículos de transporte público através de uma estrutura que abrigue e sistematize esse intermeio;
- XIV - INTEGRAÇÃO MODAL: possibilidade facilitada de troca entre diferentes modos de transporte através da colocação próxima de estruturas de paradas de diversos modos, como pontos de ônibus, paraciclos e terminais de integração;
- XV - INTEGRAÇÃO OPERACIONAL: sistematização de horários e frequências de linhas de transporte público, de modo a cooperar com a eficiência e disponibilidade dos trajetos que envolvam integração física;
- XVI - INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA: possibilidade da transferência entre linhas de ônibus mediante o mesmo pagamento, facilitada pela integração física ou pela tecnologia de cartão transporte que permita essa integração dentro de um intervalo de tempo;
- XVII - INTERSEÇÃO VIÁRIA: local onde duas ou mais vias se interceptam;
- XVIII - ITINERÁRIO: trajeto a ser percorrido pelo ônibus, desde o início da rota, incluindo todos os pontos de parada, até o ponto final;
- XIX - LOMBADA ELETRÔNICA: dispositivo eletrônico de controle de velocidade que permite fixar a velocidade máxima desejada e registra a infração de veículos, auxiliando o emprego de multas;
- XX - LOTEAMENTO: subdivisão de gleba em lotes, destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação e de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
- XXI - MATRIZ MODAL: composição da participação de cada modo de transporte no total de viagens realizadas para os diversos fins;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- XXII - MOBILIDADE URBANA: movimentação de pessoas e bens, figurada pela quantidade e qualidade de viagens no espaço urbano, mediante a utilização dos vários modos de transporte;
- XXIII - MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL: consideração pela movimentação de pessoas e bens no espaço urbano de aspectos de desenvolvimento sustentável, equidade de acesso e eficácia, eficiência e efetividade, de maneira a garantir que os deslocamentos ocorram com o menor impacto ambiental, com mais equidade social e com melhor fluidez dos deslocamentos.
- XXIV - MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam de veículos automotores;
- XXV - MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam do esforço humano ou animal;
- XXVI - MODOS DE TRANSPORTE ATIVO: modalidades que se utilizam do esforço humano, como aqueles realizados a pé e por bicicleta;
- XXVII - PARACICLO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte, com número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;
- XXVIII - PASSARELA: estrutura destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres;
- XXIX - PASSEIO: parte da calçada ou da pista de rolamento livre de interferências e destinada à circulação exclusiva de pedestres, sendo no caso da pista de rolamento, segregada por pintura ou elemento físico separador;
- XXX - PASSEIO COMPARTILHADO: especificidade de um passeio que se define pelo compartilhamento do seu espaço entre o trânsito de pedestres e ciclistas, na impossibilidade de haver outra tipologia disponível para a bicicleta;
- XXXI - PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA: Aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo. Entende-se por pessoa com mobilidade reduzida a pessoa com deficiência, idosa, obesa, gestante, com criança de colo, entre outras.
- XXXII - PISO TÁTIL: piso caracterizado pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha-guia, perceptível por pessoas com deficiência visual;
- XXXIII - PONTO DE ÔNIBUS: local de um ponto de parada de transporte público, no qual os passageiros embarcam ou desembarcam;
- XXXIV - POLOS GERADORES DE VIAGEM: locais de empreendimentos comerciais ou residenciais que são responsáveis por atrair fluxo de pessoas ou veículos em número significativo de viagens, o que pode causar impactos no sistema viário do entorno;
- XXXV - RAMPA: inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminhamento. Consideram-se rampas aquelas com declividade igual ou superior a 5% (cinco por cento);
- XXXVI - RAMPA DE ACESSIBILIDADE: rebaixamento na calçada ou no passeio, destinado a promover a concordância de nível entre estes e o leito da via;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- XXXVII - **REDUTOR DE VELOCIDADE:** dispositivos destinados a induzir o veículo a reduzir a velocidade naquele local, como lombadas eletrônicas, ondulações transversais, radares e travessias elevadas;
- XXXVIII - **RUA COMPLETA:** Ruas desenhadas de maneira a distribuir o espaço de forma mais democrática entre todos os modos de transporte, proporcionando segurança e conforto aos transeuntes. Nelas busca-se priorizar os deslocamentos a pé, por bicicleta e por transporte público, diminuindo a circulação de automóveis individuais e favorecendo a rua como um local de permanência.
- XXXIX - **SEMÁFORO:** subsistema da sinalização viária que se compõe de indicações luminosas acionadas alternada ou intermitentemente por meio de sistema eletromecânico ou eletrônico. Compõe-se de blocos semafóricos, controladores de tráfego, postes de sustentação e botoeiras próprias para a sinalização de pedestres;
- XL - **SINALIZAÇÃO HORIZONTAL:** sinalização viária executada sobre o pavimento com tinta refletiva, de preferência, ou sobre a calçada para o controle, advertência e orientação ou informação do usuário, sendo as demarcações pré-reconhecidas e legalmente instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503/97;
- XLI - **SINALIZAÇÃO VERTICAL:** sinalização viária cujo meio de comunicação está na posição vertical, normalmente em placa, fixado ao lado ou suspenso sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, através de legendas e/ou símbolos pré-reconhecidos e legalmente instituídos pelo Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503/97;
- XLII - **SUBSÍDIO TARIFÁRIO:** concessão de dinheiro feita pelo governo ao sistema de transporte público com a finalidade de manter acessível o preço da tarifa;
- XLIII - **TARIFA TÉCNICA:** custo do transporte dividido pelo número de passageiros pagantes equivalentes;
- XLIV - **TARIFA SOCIAL:** o custo da passagem paga pelo usuário para utilizar o sistema de transporte público;
- XLV - **TRANSEUNTES:** Pessoa transitando ou de passagem por algum lugar.
- XLVI - **TERMINAL DE ÔNIBUS:** estrutura física preparada para abrigar embarque e desembarque de uma ou mais linhas de ônibus, de forma a oferecer possibilidade de integração física e/ou tarifária, além de poder abrigar comércios e outros serviços;
- XLVII - **TRANSPORTE ESCOLAR:** serviço de transporte, público ou privado, que se utiliza de vans e ônibus para deslocar exclusivamente estudantes, do ensino básico até o superior;
- XLVIII - **TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL:** meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;
- XLIX - **TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO:** serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços ou tarifas fixados pelo Poder Público;
- L - **TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO:** transporte público coletivo, realizado em áreas urbanas, com características de deslocamento diário dos cidadãos;
- LI - **TRANSPORTE DE CARGAS:** serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- LII - VIA: superfície por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, ilha e canteiro central, resultando na faixa compreendida entre os alinhamentos prediais de duas quadras adjacentes;
- LIII - VAGA: Espaço destinado à paragem ou ao estacionamento de veículos;
- LIV - VEÍCULO DE CARGA: veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor.

Parágrafo único. Para eventuais conceitos e definições omissos neste artigo, adotam-se os conceitos e definições estabelecidos no Plano Diretor do Município de Pontal do Paraná, bem como em suas legislações correlatas.

TÍTULO II

DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE PONTAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DO CONTEÚDO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE PONTAL DO PARANÁ

Art. 6º. O PMU compreenderá os seguintes conteúdos:

- I - Eixos Condutores, conforme estabelecidos na Lei da Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- II - Ações Estratégicas, destinadas a contemplar as demandas de mobilidade urbana vinculadas a cada Eixo Condutor, a serem executadas em curto, médio ou longo prazos;
- III - Medidas a serem adotadas para operacionalizar as Ações Estratégicas indicadas.

§ 1º Consideram-se Ações Estratégicas de curto prazo aquelas cuja data de implantação seja de, no máximo, 2 (dois) anos após a data de publicação desta lei.

§ 2º Consideram-se Ações Estratégicas de médio prazo aquelas cuja data de implantação seja de, no máximo, 5 (cinco) anos após a data de publicação desta lei.

§ 3º Consideram-se Ações Estratégicas de longo prazo aquelas cuja data de implantação seja de, no máximo, 10 (dez) anos após a data de publicação desta lei.

§ 4º Os investimentos estimados para a realização de cada Ação Estratégica serão disciplinados na Lei do Plano de Ações e Investimentos.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

SEÇÃO I

EIXO CONDUTOR I – TRANSPORTE PEDONAL

Art. 7º O Eixo Condutor I – Transporte Pedonal será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- I - Alterações específicas no Código de Obras Municipal;
- II - Decreto Municipal de calçadas;
- III - Implantação e manutenção das calçadas;
- IV - Revitalização dos Calçadões e implementação de Ruas Completas;
- V - Campanha de incentivo à manutenção de calçadas;
- VI - Manual do Pedestre;
- VII - Guia prático: Como Construir Calçadas em Pontal do Paraná;
- VIII - Implantação e manutenção dos acessos às praias;
- IX - Implantação e manutenção da iluminação pública.

Art. 8º A Ação Estratégica intitulada "Alterações específicas no Código de Obras Municipal" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é atualizar o Código de Obras do município e dá outras providências, a fim de instituir normas gerais e padrões sobre as obras e construções no Município de Pontal do Paraná, buscando promover a padronização das calçadas locais.

Art. 9º A Ação Estratégica intitulada "Decreto Municipal de Calçadas" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é regularizar as dimensões e o padrão de qualidade das áreas de passeio e de calçadas.

§ 1º Caberá ao Poder Público Municipal realizar a regularização das áreas de passeio e de calçadas, no caso de vias não locais e de vias inseridas em um raio de abrangência de 100 (cem) metros a partir de pontos de ônibus, bem como pela remoção de elementos nas calçadas que representem risco aos transeuntes.

§ 2º Caberá aos proprietários dos lotes realizar a regularização das áreas de passeio e de calçadas nas áreas compreendidas em seus respectivos lotes, bem como a remoção de elementos nas calçadas que representem risco aos transeuntes.

§ 3º A regularização das calçadas deverá ser fundamentada em projeto básico e executivo que compreenda critérios a serem definidos no respectivo decreto.

Art. 10 A Ação Estratégica intitulada "Implantação e Manutenção das Calçadas" constitui-se de uma ação de longo prazo, destinada a promover a infraestrutura adequada para calçamento, bem como implementar uma rotina de fiscalização das áreas de passeio do município, com o intuito de averiguar a existência de elementos incompatíveis com o regramento municipal de urbanização.

Art. 11 A Ação Estratégica intitulada "Revitalização dos Calçadões e Implementação de Ruas Completas" constitui-se de uma ação de longo prazo, a qual objetiva a revitalização dos calçadões existentes em Pontal do Paraná e implantação de Ruas Completas em bairros com áreas comerciais que não possuem calçadões.

Art. 12 A Ação Estratégica intitulada "Campanha de Incentivo à Manutenção de Calçadas" constitui-se de uma ação de curto prazo, a qual objetiva promover a conscientização da população local e turistas da importância da manutenção das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

respectivas calçadas de suas propriedades, baseado no sentimento de cuidado para com a cidade, através da campanha “#SomosTodosPedestres”.

Art. 13 A Ação Estratégica intitulada “Manual do Pedestre de Pontal do Paraná” constitui-se de uma ação de curto prazo, a qual objetiva educar e conscientizar a população local, turistas e veranistas, sobre os direitos e deveres do cidadão como pedestre.

Parágrafo único: O material gráfico referente ao Manual do Pedestre de Pontal do Paraná deverá ser disponibilizado em meio físico e digital.

Art. 14 A Ação Estratégica intitulada “Guia prático: Como Construir Calçadas em Pontal do Paraná” constitui-se de uma ação de curto prazo, a qual será realizada em conjunto com a “Manual do Pedestre”, o qual também compreenderá o Guia Prático: Como Construir Calçadas em Pontal do Paraná. Este guia apresentará as diretrizes sobre a construção de um calçamento adequado em Pontal do Paraná, de forma simples e educativa, tendo como referência técnica o Decreto Municipal de Calçadas.

Art. 15 A Ação Estratégica intitulada “Implantação e Manutenção dos Acessos” constitui-se de uma ação de longo prazo, a qual objetiva a redução dos 153 (cento e cinquenta e três) acessos para 82 (oitenta e dois) acessos, organizados em relação à malha viária e à ocupação urbana.

Parágrafo único: Foi considerada como diretriz para definição dos locais de acesso a distância máxima de 200 (duzentos) metros e as entradas mais próximas às vias com maior concentração da ocupação urbana.

Art. 16 A Ação Estratégica intitulada “Implantação e Manutenção da Iluminação Pública” constitui-se de uma ação de longo prazo, a qual objetiva adequar a infraestrutura de iluminação pública de Pontal do Paraná.

SEÇÃO II

EIXO CONDUTOR II – CICLOMOBILIDADE

Art. 17 O Eixo Condutor II – Ciclomobilidade será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I - Reestruturação e expansão da rede cicloviária;
- II - Implantação da rota do cicloturismo rural e cultural;
- III - Campanha de valorização do ciclista;
- IV - Manual do Ciclista de Pontal do Paraná;
- V - Revisão e cumprimento da lei municipal de abandono de animais;
- VI - Campanha de adoção e não abandono.

Art. 18 A Ação Estratégica intitulada “Reestruturação e expansão da rede cicloviária” constitui-se de uma Ação de longo prazo cujo objetivo é reestruturar a rede cicloviária municipal para atender a padrões hodiernos de qualidade e segurança, além de adequá-la à demanda municipal por alternativas de mobilidade relativas ao modo cicloviário.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Esta conexão e ampliação poderá ser realizada mediante implantação de ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas ou passeios compartilhados.

Art. 19 A Ação Estratégica intitulada "Implantação da rota do cicloturismo rural e cultural" constitui-se de uma ação de médio prazo cujo objetivo é implementar sinalização vertical e indicativa das rotas que compõem o trecho rural da Rota Caiçara de Cicloturismo e suas sub-rotas municipais.

Art. 20 A Ação Estratégica intitulada "Campanha de valorização do ciclista" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é divulgar informações sobre o ciclista pontalense, corroborando para a sua valorização, bem como divulgando os benefícios da adesão ao modo ciclovitário para a qualidade de vida dos indivíduos e do meio ambiente.

Art. 21 A Ação Estratégica intitulada "Manual do Ciclista de Pontal do Paraná" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é educar e conscientizar a população local, os turistas e os veranistas sobre os direitos e deveres dos ciclistas em Pontal do Paraná, bem como disseminar a educação no trânsito envolvendo ciclistas.

Parágrafo único: O material gráfico referente ao Manual do Ciclista de Pontal do Paraná deverá ser disponibilizado em meio físico e digital.

Art. 22 A Ação Estratégica intitulada "Revisão e cumprimento da Lei Municipal de Abandono de Animais" constitui-se de uma ação que tem como objetivo propor uma atualização na Lei nº 1.463, de 05 de novembro de 2014, com a finalidade de diminuir o número de animais abandonados em Pontal do Paraná.

Art. 23 A Ação Estratégica intitulada "Campanha de adoção e de não abandono" constitui-se de uma ação educativa e de conscientização social, com objetivo de lançar mão de uma campanha de incentivo à adoção de animais em situação de rua e de não abandono, devendo informar a população sobre os benefícios que a adoção traz ao âmbito familiar e da conscientização sobre os impactos do abandono.

SEÇÃO III

EIXO CONDUTOR III – TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 24 O Eixo Condutor III – Transporte Público será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I - Diretrizes para uma nova concessão;
- II - Adequação do itinerário das linhas;
- III - Itinerários especiais;
- IV - Adequação da frequência;
- V - Integração física, tarifária e operacional;
- VI - Padronização e expansão da implantação de abrigos de ônibus;
- VII - Planejamento e fiscalização da operação;
- VIII - Divulgação de informações do transporte público;
- IX - Medidas de higiene e sanitárias (pandemia coronavírus);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- X - Integração intermunicipal (Matinhos / Pontal do Paraná);
- XI - Interfaces entre o transporte urbano e o intermunicipal;
- XII - Implantação de terminais municipais;
- XIII - Regulamentação do transporte por táxi;
- XIV - Padronização e implantação dos pontos de táxi;
- XV - Regulamentação do transporte por aplicativo.

Art. 25 A Ação Estratégica intitulada "Diretrizes para uma nova concessão" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é definir diretrizes mínimas para um novo contrato de concessão do transporte público, de modo a tratar minimamente sobre critérios para fixação e atualização das tarifas e parâmetros de qualidade e segurança do serviço.

Art. 26 A Ação Estratégica intitulada "Adequação do itinerário das linhas" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é alterar o itinerário dos veículos de transporte público, visando a atender a demandas da população e a aumentar a representatividade do transporte público na matriz modal de Pontal do Paraná.

Art. 27 A Ação Estratégica intitulada "Itinerários especiais" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é implantar itinerários especiais (linha Escolas e linha Balneária) que complementam os itinerários do transporte público, a fim de atender a demanda dos usuários.

Art. 28 A Ação Estratégica intitulada "Adequação da frequência" constitui-se de uma ação de médio prazo cujo objetivo é alterar a frequência dos veículos de transporte público para atender à proposta de expansão da abrangência das linhas, buscando contrabalancear financeiramente a frequência de passagem e os novos itinerários.

Art. 29 A Ação Estratégica intitulada "Integração física e tarifária" constitui-se de uma ação de médio prazo cujo objetivo é realizar a integração física e tarifária após a alteração do itinerário operante e a criação de novas linhas.

Parágrafo único: A integração tarifária será realizada mediante estudo econômico que indique a melhor alternativa operacional.

Art. 30 Ação Estratégica "Padronização e expansão da implantação de abrigos" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é melhorar as condições de usabilidade dos abrigos utilizados para transporte público coletivo, promovendo conforto, orientação através da identidade visual e acesso seguro ao serviço por meio de infraestrutura adequada, que se dará através da implantação de três tipos de estruturas, sendo elas:

- I – Estações de Transferência, as quais consistem em estruturas com fechamento em todas as faces, cobertura com material transparente e sistema de portas automatizadas, devendo ainda conter banco, iluminação e informações de itinerários, a serem implantadas em pontos estratégicos de integração multimodal;
- II – Abrigo Duplo, o qual consiste em estruturas que apresentem o dobro das dimensões de um Abrigo Simples, devendo contar com fechamento traseiro e lateral em material





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

transparente e cobertura, devendo ainda conter banco, iluminação e informações de itinerário, a serem implantadas em pontos com alta demanda de passageiros;

III – Abrigo Simples, o qual consiste em estruturas com fechamento traseiro e lateral em material transparente e cobertura, devendo ainda conter banco, iluminação e informações de itinerário, a serem implantadas nos pontos de parada de ônibus que não possuam as características indicadas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 31 A Ação Estratégica intitulada “Planejamento e fiscalização da operação” constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é garantir a eficiência e eficácia da operação do transporte público, mediante fiscalização promovida pelo Poder Público Municipal.

Art. 32 A Ação Estratégica intitulada “Campanha de divulgação de informações do transporte público” constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é divulgar os horários e itinerários do transporte público.

Parágrafo único: Para a consecução desta ação, esta disponibilização de informações deverá ser viabilizada nos pontos de ônibus, bem como por meio de sítio digital.

Art. 33 A Ação Estratégica intitulada “Medidas de segurança e sanitárias” constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é atribuir à concessionária a responsabilidade em garantir as medidas necessárias de prevenção à contaminação sanitária pela COVID-19 ou outra enfermidade pandêmica.

Art. 34 A Ação Estratégica intitulada “Integração entre transporte urbano de Matinhos e Pontal do Paraná” constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é desenvolver estratégias de articulação e gestão da governança local com o poder público estadual e com os municípios vizinhos.

Art. 35 A Ação Estratégica intitulada “Implantação dos Terminais Municipais” constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo caracteriza-se principalmente pela construção de um terminal multimodal no bairro Praia de Leste.

Art. 36 A Ação Estratégica intitulada “Regulamentação do Transporte por Táxis” constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é atualizar a Lei nº 256, de 17 de julho de 2001 e o Decreto nº 1.478, de 15 de janeiro de 2004, que estabelecem as normas e definem logradouros para o funcionamento de táxis no município.

Art. 37 A Ação Estratégica intitulada “Padronização e Implantação dos Pontos de Táxi” constitui-se de uma ação que propõe a implantação de duas tipologias de abrigos, sendo elas:

I – Ponto estruturado, o qual deve abranger identificação e acessibilidade adequada, bancos de espera, banheiro e cozinha para uso dos taxistas, de modo que deverá ser implantado em médio prazo, a ser instalado especificamente nas áreas adjacentes à rodoviária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

II – Pontos simples, os quais devem abranger identificação, acessibilidade e bancos de espera, de modo que deverão ser implantados em curto prazo, nas demais áreas definidas pela Ação do Art. 36.

Art. 38 A Ação Estratégica intitulada “Regulamentação do Transporte por Aplicativo” constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é a elaboração de uma legislação para regulamentação do transporte por aplicativo, tendo como objetivo promover a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade do serviço e a fiscalização do transporte clandestino.

SEÇÃO IV

EIXO CONDUTOR IV – TRANSPORTE MOTORIZADO

Art. 39 O Eixo Condutor IV – Transporte Motorizado será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I - Regulamentação do estacionamento;
- II - Implantação de estacionamentos rotativos;
- III - Implantação de rede de microdrenagem pluvial;
- IV - Implantação da rede de macrodrenagem pluvial;
- V - Revisão da hierarquia viária;
- VI - Reestruturação viária;
- VII - Implantação de parque semafórico;
- VIII - Redutores de velocidade;
- IX - Manutenção contínua nas vias;
- X - Intervenções em interseções;
- XI - Campanhas de educação no trânsito;
- XII - Implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal;
- XIII - Integração total ao Sistema Nacional de Trânsito;
- XIV - Municipalização da PR-412.

Art. 40 A Ação Estratégica intitulada “Regulamentação do estacionamento” constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é delimitar e organizar a localização de estacionamentos em vias de grande movimento.

Art. 41 A Ação Estratégica intitulada “Implantação de estacionamentos rotativos” constitui-se de uma ação de médio prazo cujo objetivo é instituir, tanto nos aspectos regulamentar e operacional, um sistema de estacionamento rotativo mediante cobrança por tempo de permanência e tipo de veículo, em determinadas localidades.

Art. 42 A Ação Estratégica intitulada “Implantação de rede de microdrenagem pluvial” constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é solucionar de forma eficaz os problemas de alagamento em vias urbanas em Pontal do Paraná.

Art. 43 A Ação Estratégica intitulada “Implantação de rede de macrodrenagem pluvial” constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é a implantação da rede de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

macrodrenagem, a Implantação do Canal de Macrodrenagem e a reabilitação do Canal de Macrodrenagem existente.

Art. 44 A Ação Estratégica intitulada "Revisão da hierarquia viária" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é atualizar a Lei nº 642, de 17 de janeiro de 2006, compatibilizando-a com a reestruturação viária proposta nos estudos técnicos do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 45 A Ação Estratégica intitulada "Reestruturação Viária" constitui-se de uma ação de médio prazo cujo objetivo é a reformulação de vias municipais.

Art. 46 A Ação Estratégica intitulada "Implantação de parque semafórico" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é organizar os usuários do trânsito nas interseções e/ou seções de vias onde haja conflitos ou disputas entre diferentes modais, por meio da implantação de sinalização semafórica, garantindo a segurança e a eficiência das ruas.

Art. 47 A Ação Estratégica intitulada "Redutores de Velocidade" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo consiste na instalação de redutores de velocidade, tais quais, lombadas, travessias elevadas, radares e lombadas eletrônicas, em locais de alto índice de acidentes e que se mostrem necessários à instalação.

Art. 48 A Ação Estratégica intitulada "Manutenção contínua nas vias" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo consiste na adequação, implantação de pavimento e manutenção das vias municipais, tendo em vista as condições de qualidade do pavimento e suas dimensões.

Parágrafo único: As medidas de adequação da qualidade e das dimensões das vias urbanas deverão ser priorizadas nos locais de maior fluxo de veículos.

Art. 49 A Ação Estratégica intitulada "Intervenções em interseções" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é realizar intervenções em interseções e nós viários que representem pontos críticos em relação à segurança viária.

Art. 50 A Ação Estratégica intitulada "Campanhas de educação no trânsito" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é educar e conscientizar a população local, os turistas e os veranistas, a fim de promover a convivência harmoniosa entre todos os atores e modos de transporte, priorizando a preservação da vida, da saúde e do meio ambiente e visando à redução do número de acidentes de trânsito, da emissão de poluentes e ruídos, por meio da execução das campanhas "Trânsito em aula: Pontal do Paraná" e "No Trânsito, Pontal Respeita".

Art. 51 A Ação Estratégica intitulada "Implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é prover as vias urbanas de Pontal do Paraná com sinalização viária eficiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 52 A Ação Estratégica intitulada "Integração Total ao Sistema Nacional de Trânsito" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é instituir um novo convênio entre o município e o órgão de trânsito estadual, a fim de estabelecer adesão total ao Sistema Nacional de Trânsito, permitindo que o município assuma competência integral pela gestão do trânsito local.

Art. 53 A Ação Estratégica intitulada "Municipalização da PR-412" constitui-se de uma ação de longo prazo cujo objetivo é proporcionar mais autonomia ao município, visando a possibilitar a gestão de forma eficiente e eficaz da futura avenida municipal.

SEÇÃO V

EIXO CONDUTOR V – ACESSO AO MUNICÍPIO

Art. 54 O Eixo Condutor V – Acesso ao Município será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I - Alteração da infraestrutura de acesso ao município;
- II - Minimização de impacto do tráfego da PR-407 sobre a fauna local;
- III - Sinalização indicativa do acesso à Colônia Pereira;
- IV - Melhoria no acesso à Colônia Maciel;
- V - Divulgação e melhoria do acesso turístico;
- VI - Reconhecimento e valorização sociocultural;
- VII - Campanha de conscientização ambiental e valorização da cultura caiçara;
- VIII - Manual de Turismo Sustentável.

Art. 55 A Ação Estratégica intitulada "Alteração da infraestrutura de acesso ao município" constitui-se de uma ação que propõe alterações estruturais nas vias de acesso ao município, de forma a atender à demanda atual e à demanda projetada para 2032.

Parágrafo único: Os projetos considerados para essa ação foram os seguintes:

- I - Duplicação da Rodovia PR-407, a ser executado em curto/médio/longo prazo;
- II - Binário da Rua Waldir Giglio Junior com a PR-412;
- III - Contorno pela rua Noêmio Gabriel Simas, Nelson Medrado e Dom Alfredo Ernesto Novak;
- IV - Contorno Leste, na ligação da Rodovia PR-407 com a PR-412, por meio da Avenida Santos Dumont;
- V - Duplicação da Rodovia PR-412, entre o entroncamento com a Rodovia PR-407 e a divisa com Matinhos;
- VI - Viaduto de interseção em desnível na interseção da Rodovia PR-407 com a Rua Waldir Giglio Junior;
- VII - Viaduto de interseção em desnível na interseção da Rodovia PR-412 com a Rodovia PR-407.

Art. 56 A Ação Estratégica intitulada "Minimização de impacto do tráfego da PR-407 sobre a fauna local" constitui-se de uma ação de longo prazo que se propõe a:

- I – Preferencialmente implantar travessias de fauna onde houver corpos hídricos e canais de drenagem que permitam a instalação dessas infraestruturas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

II – De forma subsidiária, implantar redutores de velocidade, como lombadas convencionais e lombadas eletrônicas, quando inexistir viabilidade técnica para execução da alternativa apresentada no inciso I deste artigo.

Art. 57 A Ação Estratégica intitulada “Sinalização Indicativa do Acesso à Colônia Pereira” constitui-se de uma ação de médio prazo a qual objetiva a implantação da sinalização vertical e indicativa do acesso a Colônia Pereira, a ser realizado em articulação com o Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

Art. 58 A Ação Estratégica intitulada “Melhoria no acesso à Colônia Maciel” constitui-se de uma ação de curto prazo a qual objetiva a adequação dos trapiches da marina de Ponta do Poço e da colônia Maciel.

Art. 59 A Ação Estratégica intitulada “Divulgação e melhoria do acesso turístico” constitui-se de uma ação de médio prazo a qual objetiva promover a sinalização vertical de acesso aos balneários, trilhas, pontos e rotas turísticas, composta por placas e totens com informações de localização e história local, com a divulgação através de um Manual de Turismo Sustentável.

Art. 60 A Ação Estratégica intitulada “Reconhecimento e valorização sociocultural” constitui-se de uma ação de curto prazo a qual objetiva a valorização sociocultural, bem como o resgate e o fomento das características socioculturais de cada bairro de maneira que o conjunto das individualidades configurem a unidade municipal.

Art. 61 A Ação Estratégica intitulada “Campanha de conscientização ambiental e valorização da cultura caiçara” constitui-se de uma ação de curto prazo a qual objetiva a conscientização pública quanto à preservação ambiental e à influência da cultura caiçara na formação da identidade municipal.

Art. 62 A Ação Estratégica intitulada “Manual de Turismo Sustentável” constitui-se de uma ação de curto prazo a qual objetiva educar e conscientizar a população local, turistas e veranistas sobre os atrativos turísticos e culturais, reforçando a necessidade do consumo e do turismo conscientes e da preservação ambiental.

Parágrafo único: O material gráfico referente ao Manual de Turismo Sustentável deverá ser disponibilizado em meio físico e digital.

SEÇÃO VI

EIXO CONDUTOR VI – TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 63 O Eixo Condutor VI – Transporte Escolar será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I - Regulamentação da operação do transporte escolar;
- II - Readequação dos pontos de embarque;
- III - Fiscalização da operação;
- IV - Adequação aos horários de entrada e saída das escolas;
- V - Carta Informativa sobre o diagnóstico do transporte universitário.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 64 A Ação Estratégica intitulada “Regulamentação da operação do transporte escolar” constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é a elaboração de legislação específica para regulamentação da operação do transporte escolar no município.

Art. 65 A Ação Estratégica intitulada “Readequação dos pontos de embarque” constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é adequar os pontos de embarque do transporte escolar, considerando um estudo de levantamento dos alunos que necessitam caminhar por mais de 10 (dez) minutos para chegar aos pontos.

Art. 66 A Ação Estratégica intitulada “Fiscalização da operação” constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é implementar uma rotina de auditorias técnicas, operacionais e econômicas dos contratos de concessões, a fim de identificar eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais, com a imposição de penalidade cabível a cada caso.

Art. 67 A Ação Estratégica intitulada “Adequação aos horários de entrada e saída das escolas” constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é possibilitar o máximo de eficiência no transporte público para a entrada e saída das escolas.

Art. 68 A Ação Estratégica intitulada “Carta informativa sobre o diagnóstico do transporte universitário” constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é a elaboração de uma carta direcionada à Universidade Federal do Paraná, em nome da prefeitura do município, demonstrando as sugestões e reclamações diagnosticadas através do Plano de Mobilidade em relação ao Ônibus Intercampi.

SEÇÃO VII

EIXO CONDUTOR VII – TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

Art. 69 O Eixo Condutor VII – Transporte Aquaviário será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I - Sinalização do acesso ao terminal aquaviário;
- II - Adequação e divulgação de informações sobre o transporte aquaviário cadastrado;
- III - Fiscalização do transporte aquaviário;
- IV - Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental do Transporte Aquaviário (EVTEA)
- V - Acessibilidade e adequação tarifárias.

Art. 70 A Ação Estratégica intitulada “Sinalização do acesso ao terminal aquaviário” constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é elaborar os orçamentos estimativos relativos à sinalização do Terminal de Embarque de Pontal do Sul, com placas de orientação de destino e placas de serviços auxiliares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 71 A Ação Estratégica intitulada "Adequação e divulgação de informações sobre o transporte aquaviário cadastrado" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é a adequação e a divulgação de informações sobre o transporte aquaviário no município.

Art. 72 A Ação Estratégica intitulada "Fiscalização do transporte aquaviário" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é garantir a eficiência e a eficácia da operação de fiscalização do transporte aquaviário, a fim de coibir o transporte clandestino e garantir o cumprimento do Decreto nº 7.404, de 26 de setembro de 2018.

Art. 73 A Ação Estratégica intitulada "Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental do Transporte Aquaviário (EVTEA)" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é determinar a estrutura adequada, as vantagens e desvantagens, o equilíbrio financeiro, bem como os impactos ambientais das ações antrópicas relativos à abertura do Canal de Macrodrenagem para a navegação aquaviária.

Art. 74 A Ação Estratégica intitulada "Acessibilidade e adequação tarifárias" constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é adequar a tarifa do transporte aquaviário e contemplar a questão do uso em relação à distinção entre transporte turístico e cotidiano dos trabalhadores locais.

SEÇÃO VIII

EIXO CONDUTOR VIII – REGULAMENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 75 O Eixo Condutor VIII – Regulamentação, Planejamento e Gestão será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I - Alterações específicas no Código de Obras Municipal;
- II - Decreto Municipal das Calçadas;
- III - Diretrizes para uma nova concessão;
- IV - Regulamentação do transporte por táxis;
- V - Regulamentação do transporte por aplicativo;
- VI - Revisão da Hierarquia Viária;
- VII - Integração total ao Sistema Nacional de Trânsito;
- VIII - Regulamentação da operação dos veículos;
- IX - Regulamentação do espaço público;
- X - Integração Modal;
- XI - Planejamento Integrado do Transporte e Uso do Solo;
- XII - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) da Concessão da Publicidade Urbana.

Parágrafo único: As ações indicadas nos incisos I ao VIII são detalhadas nas seções anteriores da presente lei.

Art. 76 A Ação Estratégica intitulada "Regulamentação do espaço público" constitui-se uma ação de médio prazo que tem por objetivo minimizar a poluição visual do município através da atualização da Lei nº 37, de 09 de outubro de 1997.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 77 A Ação Estratégica intitulada “Integração modal” constitui-se uma ação de médio prazo que tem por objetivo integrar o modo cicloviário com o transporte público e com o transporte aquaviário, por meio da implantação estratégica de paraciclos e bicicletários.

Art. 78 A Ação Estratégica intitulada “Planejamento integrado do transporte e uso do solo” constitui-se uma ação de longo prazo que objetiva implantar infraestrutura de transporte a fim de conduzir ocupação urbana no município.

Art. 79 A Ação Estratégica intitulada “EVTE da Concessão da Publicidade Urbana” constitui-se de uma ação de curto prazo cujo objetivo é a elaboração de um estudo técnico necessário para subsidiar eventual tomada de decisão do poder público municipal quanto à celebração de contrato de concessão que verse sobre a publicidade urbana do município de Pontal do Paraná.

CAPÍTULO III

DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO

Art. 80 Os indicadores de monitoramento de desempenho objetivam avaliar a eficiência e eficácia da implementação das Ações Estratégicas do Plano de Mobilidade Urbana para a mobilidade urbana e sustentável do município.

Art. 81 Cabe ao Poder Público Municipal, por meio do órgão de gestão e implementação do Plano de Mobilidade Urbana, definir, para cada indicador de monitoramento de desempenho:

- I - Metodologia própria e individualizada;
- II - Periodicidade de análise;
- III - Metas periódicas que se objetiva atingir.

Art. 82 Em relação ao Eixo Condutor I – Transporte Pedonal, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

- I - Porcentagem da matriz modal que realiza locomoção pedonal;
- II - Presença de piso tátil;
- III - Presença de rampas de acessibilidade;
- IV - Quantidade de acessos revitalizados;
- V - Quantidade de turistas na cidade;
- VI - Nível de segurança pública nas vias;
- VII - Calçadas pavimentadas;
- VIII - Porcentagem de vias com boa iluminação pública;
- IX - Total anual de acidentes.

Art. 83 Em relação ao Eixo Condutor II – Ciclomobilidade, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

- I - Extensão da malha cicloviária;
- II - Porcentagem de paraciclos instalados;
- III - Aumento do turismo ciclístico;
- IV - Matriz modal cicloviária;
- V - Redução de acidentes de trânsito envolvendo ciclistas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- VI - Divulgação do Manual do Ciclista;
- VII - Qualidade da infraestrutura cicloviária;
- VIII - Diminuição dos acidentes envolvendo animais de rua;
- IX - Quantidade de animais castrados por ano.

Art. 84 Em relação ao Eixo Condutor III – Transporte Público, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

- I - Frequência do transporte público coletivo;
- II - Tempo de trajeto dos usuários até o ponto de ônibus mais próximo;
- III - Qualidade do transporte público;
- IV - Porcentagem de usuários utilizando o cartão transporte;
- V - Pontos de ônibus adequados;
- VI - Usuários que realizam integração modal;
- VII - Passageiros transportados mensalmente;
- VIII - Quantidade de usuários do transporte público;
- IX - Quantidade de terminais municipais implantados;
- X - Quantidade de pontos de táxi padronizados;
- XI - Quantidade de usuários de táxi e de transporte por aplicativo;
- XII - Porcentagem de veículos da frota com menos de 10 (dez) anos.

Art. 85 Em relação ao Eixo Condutor IV – Transporte Motorizado, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

- I - Número de beneficiados pelas vagas públicas de estacionamento;
- II - Vagas de estacionamento para pessoas com necessidades especiais;
- III - Redução de pontos de alagamento;
- IV - Quantidade de acidentes de trânsito;
- V - Fluidez das vias;
- VI - Vias urbanas pavimentadas;
- VII - Vias urbanas em condições boas ou excelentes;
- VIII - Vias com boa iluminação pública;
- IX - Vias sinalizadas;
- X - Fluidez de veículos;
- XI - Existência de pontos críticos;
- XII - Multas e infrações.

Art. 86 Em relação ao Eixo Condutor V – Acesso ao Município, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

- I - Sinalização direcional de entrada e saída do município;
- II - Fluidez nos trajetos de municípios vizinhos para Pontal do Paraná;
- III - Quantidade de atropelamentos de fauna;
- IV - Divulgação do Manual do Turismo Sustentável;
- V - Aumento do Turismo Ecológico;
- VI - Aumento do reconhecimento da localização.

Art. 87 Em relação ao Eixo Condutor VI – Transporte Escolar, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- I - Tempo de locomoção dos alunos até os pontos de embarque do transporte escolar;
- II - Satisfação geral do transporte escolar;
- III - Porcentagem de veículos da frota escolar com menos de 10 (dez) anos;
- IV - Tempo de espera pelo ônibus após o término das aulas das instituições de ensino;
- V - Satisfação geral do transporte universitário.

Art. 88 Em relação ao Eixo Condutor VII – Transporte Aquaviário, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

- I - Sinalização de terminais aquaviários;
- II - Utilização do transporte aquaviário;
- III - Número de embarcações e marinas cadastradas.

Art. 89 Em relação ao Eixo Condutor VIII – Regulamentação, Planejamento e Gestão, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

- I - Quantidade de mobiliário urbano patrocinado;
- II - Porcentagem da matriz modal que realiza integração modal;
- III - Porcentagem de ocupação em áreas irregulares;
- IV - Porcentagem de ocupação em áreas regulamentadas.

Art. 90 Constituem os indicadores de monitoramento de desempenho, referentes à gestão da mobilidade urbana municipal, os seguintes:

- I - Financiamento do Plano de Mobilidade Urbana;
- II - Efetividade do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 91 Os indicadores de monitoramento de desempenho compreendidos nesta lei representam um rol exemplificativo mínimo e não exaustivo, podendo o órgão de gestão e implantação do Plano de Mobilidade Urbana adotar, segundo seus critérios, indicadores adicionais.

Art. 92 As análises realizadas pelo órgão de gestão e implantação do Plano de Mobilidade Urbana referente aos indicadores de monitoramento de desempenho devem ser apresentadas por meio de Relatório de Monitoramento, a ser publicado anualmente no sítio digital da prefeitura municipal.

Parágrafo único: Este Relatório de Monitoramento deve compreender as definições do Art. 81, além das análises dos respectivos indicadores de monitoramento de desempenho de cada eixo condutor.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93 O Município de Pontal do Paraná poderá celebrar acordos, convênios, bem como outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, a fim de viabilizar a execução do Plano de Mobilidade Urbana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 94 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

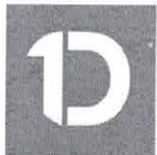
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 30 de maio de 2025

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF57-E610-5053-D1B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HEITOR GONÇALVES KAYAMORI (CPF 038.XXX.XXX-46) em 06/08/2025 09:26:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 06/08/2025 09:26:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CINTIA MENDES DA SILVA (CPF 027.XXX.XXX-29) em 06/08/2025 11:24:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 06/08/2025 11:42:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CF57-E610-5053-D1B5>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 037/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 30 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0754/2025 Hora: 11:51

Data de Protocolo: 07/08/2025

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 037/2025 GAB



Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 037/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 037/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Institui o Plano de Ações e Investimentos do Plano Municipal de Mobilidade Urbana para o Município de Pontal do Paraná, na qualidade de referência técnica e orçamentária da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Pontal do Paraná-PR.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 037/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Institui o Plano de Ações e Investimentos do Plano Municipal de Mobilidade Urbana para o Município de Pontal do Paraná, na qualidade de referência técnica e orçamentária da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Pontal do Paraná-PR.”**

Este projeto tem por objetivo consolidar, no âmbito da legislação municipal, as diretrizes de execução, metas e fontes de recursos previstos no Plano de Mobilidade Urbana, aprovado com base em amplo processo participativo e técnico, incluindo a revisão do Plano Diretor Municipal.

A proposta visa garantir segurança jurídica, previsibilidade administrativa e alinhamento orçamentário às ações estratégicas de mobilidade urbana, criando um instrumento que oriente decisões, contratos, investimentos e políticas públicas no setor.

Pontal do Paraná tem passado por significativas transformações urbanas nos últimos anos. Esse contexto reforça a necessidade de uma gestão cada vez mais eficiente e planejada. A implantação de um Plano de Investimentos transparente e estruturado é fundamental para orientar o desenvolvimento territorial e qualificar a infraestrutura urbana, com foco na melhoria da mobilidade e da qualidade de vida da população.

Este plano atende aos dispositivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012) e do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), e está alinhado com a Política Municipal de Mobilidade Urbana instituída por legislação própria. A população foi amplamente consultada durante sua elaboração, o que confere legitimidade e relevância à proposição.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67, inciso III da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: Institui o Plano de Ações e Investimentos do Plano Municipal de Mobilidade Urbana para o Município de Pontal do Paraná, na qualidade de referência técnica e orçamentária da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Pontal do Paraná-PR

Art. 1º Fica instituído, a partir da publicação desta lei, o Plano de Ação e Investimento (PAI), cuja finalidade é servir de referência técnica e orçamentária para a execução do Plano de Mobilidade Urbana, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos na Política Municipal de Mobilidade Urbana, de acordo com o anexo desta Lei.

Art. 2º O detalhamento técnico e executivo do PAI é apresentado na Lei do Plano de Mobilidade Urbana, sendo que a Comissão Especial de Mobilidade Municipal poderá, a seu critério ou mediante solicitação do Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana de Pontal do Paraná, adequar a técnica executiva ou a priorização das medidas, desde que mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único: É vedado à Comissão Especial de Mobilidade Urbana e Transporte Público Municipal suprimir ou adicionar ações ao PAI sem a realização de processo legislativo de alteração desta lei.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá considerar as estimativas financeiras previstas no PAI para a formulação de sua política orçamentária anual e plurianual, considerando a possibilidade de existir variações referentes ao valor estimado, às fontes de financiamento e aos órgãos responsáveis pela execução das ações.

Art. 4º Para as ações cuja responsabilidade de execução seja do Poder Público Municipal, deverá ser definido qual órgão da administração pública municipal será responsável por sua execução, em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 30 de maio de 2025

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura

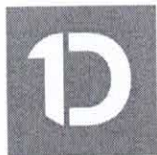
VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

ANEXO - PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE PONTAL DO PARANÁ

Propostas e Ações por Eixo		Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029	Ano 2030	Ano 2031	Ano 2032
Total por Ação com BDI											
Proposta 1 – Plano de Requalificação das Calçadas											
Ação 1.1	Alterações específicas no Código de Obras Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 1.2	Decreto Municipal de Calçadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 1.3	Implantação e Manutenção das Calçadas	50.983.428,82	3.443.814,40	6.062.591,52	6.062.591,52	6.062.591,52	5.181.605,09	5.181.605,09	5.181.605,09	5.181.605,09	5.181.605,09
Ação 1.4	Revitalização dos Calçadões	6.188.420,16	0,00	2.062.806,72	2.062.806,72	2.062.806,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 1.5	Campanha de Incentivo à Manutenção de Calçadas	64.295,00	10.715,83	7.143,89	7.143,89	7.143,89	4.286,33	4.286,33	4.286,33	4.286,33	4.286,33
Ação 1.6	Manual do Pedestre	20.574,40	10.287,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 1.7	Guia prático: Como Construir Calçadas em Pontal do Paraná	5.143,60	2.571,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta 2 – Adequação do acesso às Praias											
Ação 2.1	Implantação e Manutenção dos Acessos	2.521.318,78	665.240,08	43.316,93	43.316,93	43.316,93	212.177,57	212.177,57	212.177,57	212.177,57	212.177,57
Proposta 3 – Adequação da Iluminação Pública											
Ação 3.1	Implantação e Manutenção da Iluminação Pública	2.205.947,58	220.594,76	220.594,76	220.594,76	220.594,76	220.594,76	220.594,76	220.594,76	220.594,76	220.594,76
Proposta 4 – Plano Cicloviário											
Ação 4.1	Reestruturação e expansão da Rede Cicloviária	5.950.136,57	803.119,57	977.036,93	977.036,93	977.036,93	282.557,33	282.557,33	282.557,33	282.557,33	282.557,33
Ação 4.2	Implantação da Rota do Ciclismo	27.551,06	0,00	9.183,69	9.183,69	9.183,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta 5 – Valorização do Ciclista											
Ação 5.1	Campanha de Valorização do Ciclista	102.872,00	17.145,33	11.430,22	11.430,22	11.430,22	6.858,13	6.858,13	6.858,13	6.858,13	6.858,13
Ação 5.2	Manual do Ciclista	20.574,40	10.287,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta 6 – Animais de Rua											
Ação 6.1	Revisão e Cumprimento da Lei Municipal de Abandono de Animais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 6.2	Campanha de Adoção e de Não Abandono	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta 7 – Plano de Reestruturação do Transporte Público											
Ação 7.1	Diretrizes para uma Nova Concessão	9.154.728,08	0,00	291.998,11	291.998,11	291.998,11	1.655.746,75	1.655.746,75	1.655.746,75	1.655.746,75	1.655.746,75
Ação 7.2	Adequação do Itinerário das Linhas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 7.3	Itinerários Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 7.4	Adequação da Frequência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 7.5	Integração Física, Tarifária e Operacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 7.6	Padronização e Expansão da Implantação de Abrigos de Ônibus	4.449.091,76	1.042.931,16	787.743,15	787.743,15	787.743,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 7.7	Planejamento e Fiscalização da Operação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 7.8	Divulgação de Informações do Transporte Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 7.9	Medidas de Higiene e Sanitárias (pandemia coronavírus)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 7.10	Integração Intermunicipal (Matinhos/ Pontal do Paraná)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 7.11	Interface entre o Transporte Urbano e o Intermunicipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta 8 – Terminal municipal de transporte público											
Ação 8.1	Implantação de Terminais Municipais	3.532.583,66	0,00	0,00	0,00	0,00	706.516,73	706.516,73	706.516,73	706.516,73	706.516,73
Proposta 9 – Readequação do serviço de taxi											
Ação 9.1	Regulamentação do Transporte por Taxi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 9.2	Padronização e Implantação dos Pontos de Taxi	187.475,50	93.737,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 9.3	Regulamentação do Transporte por Aplicativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Propostas e Ações por Eixo		Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029	Ano 2030	Ano 2031	Ano 2032
Total por Ação com BDI											
Proposta 10 – Readequação e Regulamentação de Estacionamentos											
Ação 10.1	Regulamentação de Estacionamentos	2.161.644,66	328.066,64	233.566,21	233.566,21	233.566,21	160.962,55	160.962,55	160.962,55	160.962,55	160.962,55
Ação 10.2	Implantação de Estacionamentos Rotativos	101.785,84	45.706,87	0,00	0,00	0,00	2.074,42	2.074,42	2.074,42	2.074,42	2.074,42
Proposta 11 – Implantação de drenagem											
Proposta 12 – Plano de Requalificação Viária											
Ação 12.1	Revisão da Hierarquia Viária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 12.2	Reestruturação Viária	30.838.670,40	1.362.333,30	9.371.334,60	9.371.334,60	9.371.334,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 12.4	Redutores de velocidade	1.428.695,58	152.027,40	134.889,37	134.889,37	134.889,37	143.994,53	143.994,53	143.994,53	143.994,53	143.994,53
Ação 12.5	Manutenção Contínua nas Vias	119.867.233,13	1.490.684,79	11.355.930,74	11.355.930,74	11.355.930,74	16.563.614,27	16.563.614,27	16.563.614,27	16.563.614,27	16.563.614,27
Proposta 13 – Atuação para Segurança Viária											
Ação 13.1	Intervenções em Interseções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 13.2	Campanhas de Educação no Trânsito	115.731,00	19.288,50	12.859,00	12.859,00	12.859,00	7.715,40	7.715,40	7.715,40	7.715,40	7.715,40
Ação 13.3	Implantação e Manutenção da Sinalização Vertical e Horizontal	8.692.231,77	1.510.728,66	814.154,94	814.154,94	814.154,94	645.661,92	645.661,92	645.661,92	645.661,92	645.661,92
Proposta 14 – Municipalização do Trânsito e Rodovia											
Ação 14.1	Integração total ao Sistema Nacional de Trânsito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 14.2	Municipalização da PR-412	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta 15 – Acesso ao Município											
Ação 15.2	Minimização de Impacto do Tráfego da PR-407 sobre a Fauna Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta 16 – Promoção do Turismo e Identidade Municipal											
Ação 16.1	Sinalização Indicativa do Acesso à Colônia Pereira	8.481,06	0,00	2.827,02	2.827,02	2.827,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 16.3	Divulgação e Melhoria do Acesso Turístico	232.827,75	0,00	77.609,25	77.609,25	77.609,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 16.4	Reconhecimento e Valorização Sociocultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 16.5	Campanha de Consolidação Ambiental e Valorização da Cultura Caiçara	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 16.6	Manual de Turismo Sustentável	20.574,40	10.287,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta 17 – Promoção de Melhorias ao Transporte Escolar											
Ação 17.1	Regulamentação da Operação do Transporte Escolar	424.347,00	212.173,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 17.2	Readequação dos Pontos de Embarque	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 17.3	Fiscalização da Operação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 17.4	Adequação aos horários de Entrada e Saída das Escolas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta 18 – Melhorias no transporte Universitário											
Ação 18.1	Carta Informativa Sobre o Diagnóstico do Transporte Universitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta 19 – Fomento do Transporte Aquaviário											
Ação 19.1	Sinalização do Acesso ao Terminal Aquaviário	36.862,90	18.431,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 19.2	Adequação e Divulgação de Informações Sobre o Transporte Aquaviário Cadastrado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 19.3	Fiscalização do Transporte Aquaviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 19.4	Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica do Transporte Hidroviário (EVTEA)	100.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 19.5	Acessibilidade e Adequação Turísticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta 20 – Publicidade Urbana											
Ação 20.1	EVTEA da Concessão da Publicidade Urbana	80.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 20.2	Regulamentação do Espaço Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Propostas e Ações por Eixo		Total por Ação com BDI	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029	Ano 2030	Ano 2031	Ano 2032
Proposta 21 – Promoção da Mobilidade Sustentável												
Ação 21.1	Integração Modal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação 21.2	Planejamento Integrado do Transporte e Uso do Solo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total anual		249.523.226,86	11.560.173,40	11.560.173,40	32.477.017,03	32.477.017,03	32.477.017,03	25.794.365,79	25.794.365,79	25.794.365,79	25.794.365,79	25.794.365,79
Total por fase		23.120.346,80			97.431.051,10					128.971.828,97		



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF57-E610-5053-D1B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HEITOR GONÇALVES KAYAMORI (CPF 038.XXX.XXX-46) em 06/08/2025 09:26:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 06/08/2025 09:26:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CINTIA MENDES DA SILVA (CPF 027.XXX.XXX-29) em 06/08/2025 11:24:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 06/08/2025 11:42:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CF57-E610-5053-D1B5>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 038/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 30 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0755/2025 Hora: 11:52
Data de Protocolo: 07/08/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 038/2025 GAB



Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 038/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 038/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Dispõe sobre diretrizes para a utilização de veículos no transporte escolar no município de Pontal do Paraná, e adota outras providências.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 038/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Dispõe sobre diretrizes para a utilização de veículos no transporte escolar no município de Pontal do Paraná, e adota outras providências.”**

A proposição tem como finalidade estabelecer, no âmbito da legislação municipal, normativas específicas e atualizadas para a operação do transporte escolar, com vistas a garantir segurança, acessibilidade, regularidade e qualidade na prestação deste serviço essencial à comunidade estudantil.

Trata-se de uma medida que reflete as propostas discutidas e aprovadas no Plano de Mobilidade Urbana elaborado com a participação popular. A população foi devidamente ouvida e envolvida nas decisões que agora se convertem em instrumentos legais, conforme determina o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Pontal do Paraná vem enfrentando transformações significativas no tecido urbano e no perfil socioeconômico de sua população, exigindo da administração pública soluções eficazes e planejadas, sobretudo na área da mobilidade e do acesso à educação. O crescimento do Município, em especial em regiões com limitações geográficas e de infraestrutura, reforça a urgência de estabelecer parâmetros legais para o transporte escolar, garantindo condições adequadas, seguras e igualitárias para os estudantes das áreas urbanas, rurais e insulares.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67, inciso III da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Dispõe sobre diretrizes para a utilização de veículos no transporte escolar no município de Pontal do Paraná, e adota outras providências.”

Art. 1º O transporte escolar no Município de Pontal do Paraná deve ser executado em conformidade com os arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, nas resoluções do CONTRAN aplicáveis ao transporte escolar, e na Lei nº 9.537/1997 referente a segurança no transporte aquaviário.

Parágrafo único: Os operadores do transporte escolar municipal deverão adaptar sua frota de veículos para as condições estabelecidas nesta lei em até 5 (cinco) anos.

Art. 2º Os veículos utilizados para o transporte escolar, tanto terrestre quanto aquaviário, deverão:

- I – Ter pintada com tinta amarela, em toda a extensão da carroceria, uma faixa horizontal com 40 (quarenta) centímetros de largura, situada à meia altura, na qual o termo "Escolar", em letras pretas, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- II – Possuir apólice de seguro com cobertura para terceiros, passageiros ou não, por danos materiais e corporais compreendendo danos morais, além do seguro obrigatório;
- III – Atender a todas as normas prescritas no Código de Trânsito Brasileiro, nesta Lei e no seu regulamento;
- IV- Possuir, além do condutor, um monitor maior de 18 (dezoito) anos quando o veículo efetuar o transporte de crianças menores de 12 (doze) anos.

§ 1º A vida útil de utilização dos veículos para o transporte público é de 10 (dez) anos para vans e micro-ônibus, e 15 (quinze) anos para ônibus e embarcações, devendo este limite ser aplicável também a todos os veículos que se encontrem atualmente cadastrados e em operação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Em caso de determinação diversa da Marinha do Brasil a respeito da idade máxima de utilização de embarcações para o transporte escolar, esta prevalecerá sobre o disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º Todos os operadores do transporte escolar municipal devem manter atualizado o cadastro de sua frota junto à Secretaria de Educação, devendo apresentar as seguintes informações:

- I – Marca, modelo e ano de fabricação de cada veículo da frota;
- II – Capacidade de transporte;
- III – Condutores que operam a frota, devendo apresentar CNH ou outro documento congênere que o autorize a operar determinado veículo;
- IV – Cadastro dos monitores, nos veículos que transportam crianças menores de 12 (doze) anos.

Parágrafo único. É vedado a operação de veículo de transporte escolar com capacidade superior ao do veículo, considerando a tripulação embarcada, sendo também proibido o transporte de passageiros em pé.

Art. 4º Para as ações cuja responsabilidade de execução seja do Poder Público Municipal, deverá ser definida qual órgão da administração pública municipal será responsável por sua execução, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 30 de maio de 2025

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

CINTIA MENDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF57-E610-5053-D1B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HEITOR GONÇALVES KAYAMORI (CPF 038.XXX.XXX-46) em 06/08/2025 09:26:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 06/08/2025 09:26:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CINTIA MENDES DA SILVA (CPF 027.XXX.XXX-29) em 06/08/2025 11:24:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 06/08/2025 11:42:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CF57-E610-5053-D1B5>